



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO
CURSO CUSTOMIZADO DE REDAÇÃO ARGUMENTATIVA

1. Objeto:

1.1. **Contratação de 4 (quatro) turmas do Curso Customizado de Redação Argumentativa, promovido pela Scritta Cursos (instrutora Laila Maria Khouri Vanetti), para a capacitação de 120 servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados em 13 estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.**

1.2. Esta Capacitação está estruturado em 03 Etapas:

1ª Etapa - PRÉ-CURSO Consultoria e Diagnóstico: levantamento das principais dificuldades/necessidades dos servidores, realizada a partir de enquete e coleta de materiais;

2ª Etapa - Curso a distância (*on line*) - ministrado de forma que os objetivos propostos sejam eficientemente cumpridos, mediante a utilização de recursos leves, variados, dinâmicos e interativos, incluindo a entrega de apostila customizada (digital).

3ª Etapa - PÓS CURSO Mensuração e Resultado - será realizada a entrega dos resultados, acompanhamento de atividade proposta e entrega dos certificados aos servidores participantes.

2. **Justificativa:**

2.1. **Quanto à oportunidade da capacitação**, a melhoria da qualidade dos relatórios de auditoria e fiscalização é um objetivo que, embora já tenha se associado ao aperfeiçoamento profissional individual do servidor, passou a ser priorizado institucionalmente. Considerando que se adota a comunicação formal e escrita dos resultados das ações de controle com diversos destinatários (gestores, órgãos de governo e sociedade), escrever adequadamente transcende as questões de regras gramaticais e estilo, e pode contribuir para a entrega de produtos com maior qualidade, favorecendo o alcance da atuação da CGU.

2.1.1. Com esse intuito, a CGU já produziu o Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno (2014) e implementou o Novo Modelo de Relatórios (2018) utilizado no Sistema e-AUD.

2.1.2. A elaboração de relatórios do controle interno requer a produção de textos que, além da aderência a regras gramaticais, critérios de formatação e padronização, resultem em um produto com base em argumentação lógica, levando em conta a imprescindibilidade de se chegar a uma conclusão a partir da correlação de diversas informações e dados levantados, analisados e coletados durante os trabalhos.

2.1.3. **Quanto à utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores, a proposta da contratação do Curso Customizado de Redação Argumentativa iniciou**

em 2020 por demanda da CGU-R/BA. Decorreu sobretudo da reiterada detecção, pelas Chefias Imediatas, de falhas na elaboração dos relatórios, cujas correções frequentes também contribuem para prorrogações demasiadas da fase de relatoria e, conseqüentemente, para a extrapolação de prazos de conclusão dos trabalhos pactuados. Tal consequência impacta negativamente na aferição dos indicadores gerenciais de processo, quais sejam, tempo médio de 'conclusão', 'realização' e 'homologação' das ações de controle.

2.1.4. Há situações nas quais as Chefias decidem implementar pessoalmente as revisões dos textos, dada a quantidade de modificações que chegam, até mesmo, ao ponto de reelaboração integral de relatórios. Contudo, tal prática não contribui para mitigar ou eliminar os erros recorrentes de redação, tornando-se, por fim, uma atitude contraproducente.

2.1.5. Em sentido oposto, a maioria dos servidores não avaliam a necessidade da melhoria da qualidade na produção de textos. Em pesquisa realizada nesta Regional sobre o conhecimento acerca dos conceitos 'tese', 'argumento', 'mecanismos coesivos', 'estratégias argumentativas' e a decorrente aplicação nas atividades de relatoria, a percepção quase geral dos servidores foi de compreensão de método/técnica atinente à redação argumentativa. (SEI 1334281, Processo 00205.100377/2019-80)

2.1.6. Em julho de 2021, outras 12 Controladorias Regionais manifestaram interesse em capacitar servidores com conteúdo que aliasse a metodologia de produção de relatórios de ação de controle a técnicas voltadas à articulação lógica das ideias, clareza e objetividade na escrita, razão da busca de curso customizado e no formato *on line*, com a possibilidade de troca de informações e de experiências entre os servidores, simultaneamente.

2.1.7. O objetivo geral do **Curso Customizado de Redação Argumentativa** é a melhoria da qualidade dos relatórios de ação de controle produzidos pelas equipes desta Regional, a partir da utilização de linguagem adequada para a eficiente comunicação dos resultados dos trabalhos.

2.1.8. Como objetivos específicos, elencam-se:

- *identificar e aplicar estratégias argumentativas, coesivas e persuasivas de redação;*
- *aplicar lógica e técnicas de argumentação mais adequadas à compreensão acerca das conclusões e fundamentações de relatórios de ação de controle;*
- *desenvolver sequencia de narrativa que não exprima a opinião pessoal;*
- *utilizar figuras de estilo textual que contribuam com a clareza do texto.*

2.2. Quanto ao **Planejamento Estratégico 2020 - 2023 (vigente)**, o presente projeto de capacitação está relacionado a:

- Objetivo 12: Desenvolver competências com foco na melhoria do desempenho institucional.
- Iniciativa 12.2: Desenvolver e harmonizar ações e planos de capacitação e desenvolvimento de servidores, dirigentes e líderes da CGU, em conformidade com a Política Nacional de desenvolvimento de Pessoas e orientação do órgão central do SIPEC.

2.2.1. **O registro do Projeto de Capacitação deste Curso estará a cargo da CDCAP, considerando a centralização do assunto para atendimento a 13 unidades demandantes.**

2.2.2. No que se refere às **Competências da CGU (3ª Ciclo de Avaliação de Competências)** a capacitação está relacionada principalmente a:

Conhecimentos Técnicos: Relatoria em Auditoria; Elaboração de parecer, relatório ou nota técnica; Elaboração e revisão de documentos; Elaboração de conteúdo informativo.

Obs.: os dados sobre lacunas de competência são custodiados pela CDCAP. O registro no e-Aud está a cargo da CDCAP, conforme DESPACHO GAB-BA 2051829.

2.2.3. Reconhece-se que o **Curso Customizado de Redação Argumentativa** como o evento de capacitação coletiva na área de língua portuguesa, o qual possibilitará aos servidores selecionados adquirir conhecimentos e habilidades, que não obstarão oportunidades de aperfeiçoamentos futuros com a finalidade de aprofundar conhecimentos.

2.3. **Quanto à singularidade**, o curso proposto é específico, e apresenta objetivos de capacitação que dificilmente seriam alcançados ou mensurados mediante a contratação de um curso “de prateleira”, ou seja, curso pronto. A instrutora **Laila Maria Khouri Vanetti** personalizará o conteúdo que será trabalhado durante todo curso conforme as necessidades de treinamento para a melhoria da qualidade dos relatórios de ação de controle desta Regional. No processo de customização, será analisada amostra de materiais que são produzidos em função de trabalhos de auditoria e fiscalização a fim de detectar incoerências que prejudicam a relatoria.

2.4. **A notória especialização está fundamentada na notoriedade da instrutora Laila Maria Khouri Vanetti.** Mentora de Liderança e Argumentação, Especialista em Escrita Persuasiva e Fundadora da SCRITTA (CNPJ: 19.881.384/0001-27), possui expertise em ações de aperfeiçoamento e capacitação, com clientes na Administração Pública (TCU, AGU, ANATEL, ANP, entre outros) e na iniciativa privada (Bradesco, Mercedes Benz, EasyInvest, Ford, Liberty Seguros, Bosch, entre outros). Atua há quase 20 anos no mercado ministrando cursos e prestando serviços de consultoria em comunicação empresarial, redação e linguagem oral e escrita. *Curriculum:*

Universidade Estadual de Campinas

Mestrado em Linguística, Linguística Textual e Argumentação

Universidade Estadual de Campinas / UNICAMP

Graduação em Linguística

Atestado de Capacidade Técnica (SEI 1334276, no processo SEI 00205.100377/2019-80)

TCU - Instituto Serzedello Corrêa, 13/02/2014.

Publiweb Marketing Digital

Diretora

January 2005 - March 2012 (7 years 3 months)

Campinas

Agência de Marketing Digital com foco em ações de marketing utilizando ferramentas e plataformas de web 2.0. Além disso, consultoria em Marketing Digital para pequenas, médias e grandes empresas de todo o país.

ESPM

Professora de Redação

January 2002 - January 2003 (1 year 1 month)

Campinas

Colégio Notre Dame de Campinas

Professora de Língua Portuguesa

January 1998 - December 2000 (3 years)

Campinas

Escola Comunitária de Campinas

Professora de Língua Portuguesa
January 1992 - December 1997 (6 years)
Campinas

2.4.1. A singularidade e a notória especialização são tópicos distintos, mas formam juntos a “razão da escolha do fornecedor ou executante”, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

3. **Do Evento de Capacitação:**

Do Evento de Capacitação:

Título: *Curso Customizado de Redação Argumentativa.*

Modalidade: a Distância e *on line*.

Local de realização: via Teams, ou similar.

Vagas: 120 servidores participarão do evento.

Valor da Inscrição: Não se aplica. O custo 'per capita' calcula-se em R\$ 750,00.

Investimento Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Carga-horária: 16h.

Período de realização: 8 encontros com 2h cada, em setembro e outubro/2021.

Cronograma:

TURMA A - inicialmente prevista no Projeto de Capacitação 2048954, a turma foi cancelada consoante Despacho 2083373 (os alunos serão realocados nas demais turmas)

TURMA B - Matutino, das 10h às 12h

Encontro 1 - 27/9; Encontro 2 - 29/9; Encontro 3 - 4/10; Encontro 4 - 6/10; Encontro 5 - 11/10;
Encontro 6 - 13/10; Encontro 7 - 18/10; Encontro 8 - 20/10.

TURMA C - Vespertino, das 14h às 16h

Encontro 1 - 27/9; Encontro 2 - 29/9; Encontro 3 - 4/10; Encontro 4 - 6/10; Encontro 5 - 11/10;
Encontro 6 - 13/10; Encontro 7 - 18/10; Encontro 8 - 20/10.

TURMA D - Matutino, das 10h às 12h

Encontro 1 - 28/9; Encontro 2 - 30/9; Encontro 3 - 5/10; Encontro 4 - 7/10; Encontro 5 - 14/10;
Encontro 6 - 19/10; Encontro 7 - 21/10; Encontro 8 - 26/10.

TURMA E - Vespertino, das 14h às 16h

Encontro 1 - 28/9; Encontro 2 - 30/9; Encontro 3 - 5/10; Encontro 4 - 7/10; Encontro 5 - 14/10;
Encontro 6 - 19/10; Encontro 7 - 21/10; Encontro 8 - 26/10.

4. **Da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: Laila Vanetti Cursos Eirelli - EPP

Nome Fantasia: Scritta Cursos

CNPJ: 19.881.384/0001-27

Endereço: Rua Conceição, 233 – Sala 916 - Centro Campinas - SP - CEP 13010-050

Telefones: (19) 99896 5140 (whatsApp)

E-mail: <laila_vanetti@scrittacursos.com.br>; <laila_vanetti@scrittacursos.com.br>

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Laila Maria Khouri Vanetti

5. **Dados Bancários da Pessoa Jurídica:**

Banco: 341 - ITAÚ SA

Agência: 6393

Conta Corrente: 13923-0

Representante SCRITTA Depto. Financeiro: Fani Alves Teixeira

e-mail: <financeiro@scrittacursos.com.br>

6. **Justificativa do Preço:**

6.1. O custo do Projeto de Capacitação *Curso Customizado de Redação Argumentativa atende ao princípio da economicidade. Para 120 servidores, está estimado em R\$ 90.000,00 (valor global), inclusa apostila customizada (meio digital)*. Não se aplicam custos de deslocamento para os servidores (diárias e passagens) ou despesas com passagens aéreas, traslado, alimentação e transporte da palestrante. Portanto, calcula-se o custo médio por servidor participante no valor de R\$ 750,00, ou seja, com reajuste de aproximadamente 20% com relação ao valor de R\$ 626,67 *per capita* contratado em 2020. (SEI 00205.100261/2020-84).

6.2. Informa-se que houve tratativas para a contratação com desconto em 2021, considerando que o valor inicial apresentado pela Scritta Cursos foi de R\$ 130.000,00, o que conferiria valor *per capita* de R\$ 1.083,34 (SEI 2047975).

6.3. Destaca-se que o custo atual *per capita* de R\$ 750,00 está bem abaixo do custo de R\$ 1.390,00 por participante no evento ENOP 2021, também no formato a distância e *on line* (SEI 00219.100088/2021-46).

6.4. Ainda quanto à **economicidade**, cumpre registrar que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS em 2014 contratou junto à SCRITTA o curso 'DESENVOLVENDO COMPETÊNCIAS - A REDAÇÃO ARGUMENTATIVA' para turma com 20 participantes/servidores, conforme NFSe nº 260 no valor de R\$ 18.278,00, o que contabilizou custo 'per capita' de R\$ 913,90 (R\$ 18.278,00/20 = R\$ 913,90 por participante). Destaca-se que não há informação sobre o custeio, no valor dessa NFSe, de adicionais (passagens aéreas, traslado, alimentação e transporte da palestrante). (SEI 1334285 e 1334286).

6.5. Pelo exposto, aprecia-se observância à economicidade na hodierna proposta de contratação da SCRITTA para o *Curso Customizado de Redação Argumentativa*, previsto para setembro e outubro de 2021, ao custo de R\$ 750,00 por participante.

7. **Fundamentação legal:**

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

7.2. A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

7.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

7.4. Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

7.5. Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

7.6. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

7.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

[...]

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

[...]

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

[...]

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

7.8. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

8. Obrigações da contratada:

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- 11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- 11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

11.11. **Disposições Gerais:**

- 11.12. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
- 11.13. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.14. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LETICIA DE CARVALHO SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 30/08/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia**, em 30/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA ARAUJO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco**, em 31/08/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DE SOUSA, Superintendente da**



Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, em 09/09/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BARBOSA MEDEIROS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás**, em 16/09/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PLACIDO RIBEIRO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo**, em 16/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CIRO JONATAS DE SOUZA OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre**, em 16/09/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MONA LIZA PRADO BENEVIDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas**, em 16/09/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 16/09/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSON DE OLIVEIRA FARIA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**, em 16/09/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba**, em 16/09/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MARTINS YIN FILHO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, Substituto**, em 17/09/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ROLIM ROMAGNA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, Substituto**, em 17/09/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2084641 e o código CRC 23EB55E5

Referência: Processo nº 00205.100243/2021-83

SEI nº 2084641